

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0020/2024

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **26/02/2024**, às **08:31**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 14/02/2024 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 26/02/2024 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 26/02/2024 - 08:30 h

Início da Sessão de Disputa: 26/02/2024 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preços, para a futura aquisição de 2 Van de passageiros com elevador para cadeirante, 2 Caminhão de pequeno porte, 2 Furgão fechado para transporte de carga, conforme Termo de Referência em anexo.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo PELO MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 08:31 hs dia 26/02/2024 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0020/2024, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL POR ITEM.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR ITEM, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO II;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio;

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

- 10.1. O prazo de validade do presente na ata de registro de preço terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21. 10.2. O cancelamento da ata de registro ou do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11- DAS CONTRATAÇÕES

- 11.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 11.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção a ata de registro de preço será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, pelo Responsável da ata de registro, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.







13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias a contar do ateste definitivo pela respectiva medição do Setor de Engenharia, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 2074/2023.

Rubrica: 0838 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15 - DAS PENALIDADES

- 15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1. A adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Transportes na condição de Órgão Gerencial e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Imbé, na condição de Órgãos Participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 16.2. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, de que trata deste subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço por



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



órgão gerenciador e órgãos participantes na forma que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9488/2018.

- 16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor pelo aderente, somando os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 17.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 17.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 17.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail <u>licitacao@imbe.rs.gov.br</u>.

Imbé, 09 de fevereiro de 2023.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé







ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/24

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ___/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:		
Endereço:	Município:	Estado:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

Telefone/Fax: E-mail:

Contato: Garantia:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$
		Veiculo tipo furgão vidrado., Zero(0)km, ano/modelo vigente, com no minino 15 lugares mais o motorista ,chassi longo, com teto elevado original de fabrica, cor branca. Emplacado, licenciado em nome da prefeitura municipal de imbé, com ano de fabricação correspondente a data da nota fiscal e modelo referente ao ultimo lançamento da marca do mercado. Equipado com motor movido a óleo diesel, com motorização mínima 2.2 injeção eletrônica, com torque mínimo de 30kgfm,, a direção deverá possuir assistência hidráulica ou elétrica, de redução variável ou de esferas recirculantes, tração traseira ou dianteira e rodado simples, pbt mínimo de 1500kg, vidros elétricos, ar condicionado 3 portas, sendo uma lateral corrediça no lado direito com largura mínima de 1250mm e duas traseiras com abertura de 270° e largura superior a 1,50m com dispositivo automático para mante-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso do veiculo estacionar em desnível, radio com cd e alto-falantes instalados, reservatório de combustível com capacidade mínima de 45 litros, trava elétrica nas portas, vidros dianteiros elétricos, protetor de cárter. A transmissão deve ser de Acionamento com alavanca no painel, com caixa de câmbio de 06 marchas distribuídas de 01 (primeira) a 05 (quinta) à frente e uma marcha a ré., Sincronizadas. A suspensão dianteira deve ser do tipo independente, helicoidais (rigidez variável), com barra			_	_
		estabilizadora e amortecedores pressurizados. A suspensão traseira deverá ser composta por				
1	UNI- DADE	feixe de molas semielípticas parabólicas e amortecedores pressurizados. Os freios devem ter acionamento hidráulico com servo	2			





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Caminhão tipo 3/4, cabine e carroceria na corbranca, ano mínimo de fabricação ano vigente, motor diesel com no mínimo de 150cv potência, mecânica operacional de 05 (cinco) velocidades sincronizadas a frente e uma a ré, motor diesel, freios de serviço dianteirio ventilado e traseiro, disco sólido, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg. Veículo automotor tipo van, novo, zero km, ano de fabricação mínimo ano vigente (ano da aquisição), adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, (elevador) de cor branca, com capacidade mínima para 15 lugares, mais o motorista com cintos de segurança em todos os assentos; banco do motorista com regulagem de altura, ar-condicionado, tanque de combustível de no mínimo 71 litros, motor a diesel, mínimo 04 (quatro) cilindros em linha, potência mínima de 170 CV, injeção eletrônica, câmbio manual de 06 marchas a frente e uma à ré, preparação para som, vidros dianteiros e traseiros elétricos e travas elétricas, retrovisores elétricos rebatíveis eletricamente, direção hidráulica ou elétrica, alarme, air-bags dianteiros desembaçadores do vidro traseiro, faróis de neblina, freios abs/ebd, sensor de estacionamento, piloto automático, pneus mínimo aro 15°, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas leis de trânsito, duas portas laterias - motorista, e passageiros, porta lateral corrediça com acionamento automático, (de fábrica) acessibilidade através de elevador eletro-hidráulico, com capacidade de 250 kg, instalado junto à porta lateral da van, um kit catraca instalado no piso com a finalidade de prender a cadeira de rodas durante a locomoção do veículo.			assistência e dotados de duplo circuito e válvula proporcionadora a disco na dianteira e a tambor ou disco na traseira.			
Veículo automotor tipo van, novo, zero km, ano de fabricação mínimo ano vigente (ano da aquisição), adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, (elevador) de cor branca, com capacidade mínima para 15 lugares, mais o motorista com cintos de segurança em todos os assentos; banco do motorista com regulagem de altura, ar-condicionado, tanque de combustível de no mínimo 71 litros, motor a diesel, mínimo 04 (quatro) cilindros em linha, potência mínima de 170 CV, injeção eletrônica, câmbio manual de 06 marchas a frente e uma à ré, preparação para som, vidros dianteiros e traseiros elétricos e travas elétricas, retrovisores elétricos rebatíveis eletricamente, direção hidráulica ou elétrica, alarme, air- bags dianteiros desembaçadores do vidro traseiro, faróis de neblina, freios abs/ebd, sensor de estacionamento, piloto automático, pneus mínimo aro 15", com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas leis de trânsito, duas portas laterias - motorista, e passageiros, porta lateral corrediça com acionamento automático, (de fábrica) acessibilidade através de elevador eletro-hidráulico, com capacidade de 250 kg, instalado junto à porta lateral da van, um kit catraca instalado no piso com a finalidade de prender a cadeira de rodas durante a locomoção do	2		branca, ano mínimo de fabricação ano vigente, motor diesel com no mínimo de 150cv potência, mecânica operacional de 05 (cinco) velocidades sincronizadas a frente e uma a ré, motor diesel, freios de serviço dianteiro ventilado e traseiro, disco sólido, tanque de combustível de no mínimo 150 litros,com capacidade de	2		
O DIEL VOIONIO.		UNI-	Veículo automotor tipo van, novo, zero km, ano de fabricação mínimo ano vigente (ano da aquisição), adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, (elevador) de cor branca, com capacidade mínima para 15 lugares, mais o motorista com cintos de segurança em todos os assentos; banco do motorista com regulagem de altura, ar-condicionado, tanque de combustível de no mínimo 71 litros, motor a diesel, mínimo 04 (quatro) cilindros em linha, potência mínima de 170 CV, injeção eletrônica, câmbio manual de 06 marchas a frente e uma à ré, preparação para som, vidros dianteiros e traseiros elétricos e travas elétricas, retrovisores elétricos rebatíveis eletricamente, direção hidráulica ou elétrica, alarme, air- bags dianteiros desembaçadores do vidro traseiro, faróis de neblina, freios abs/ebd, sensor de estacionamento, piloto automático, pneus mínimo aro 15", com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas leis de trânsito, duas portas laterias - motorista, e passageiros, porta lateral corrediça com acionamento automático, (de fábrica) acessibilidade através de elevador eletro-hidráulico, com capacidade de 250 kg, instalado junto à porta lateral da van, um kit catraca instalado no piso com a finalidade de prender a cadeira de rodas durante a locomoção do			
	<u>ა</u>	DADE	veiculo.			

 , de	de
Data, assinatura	a e carimbo do proponente









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Abertura de Licitação para aquisição de veículos. A 1.1. necessidade de Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde do município de Imbé está relacionada à melhoria dos serviços prestados à população e ao cumprimento das obrigações legais e operacionais de ambas as secretarias. Cada veículo desempenhará um papel fundamental em suas respectivas áreas de atuação.

Lote	Unidade		Estimativa
1	Unidade	Veículo utilitário tipo furgão, zero km, modelo ano vigente da aquisição, 3 ocupantes, cor sólida branca, 02 (duas) portas mais porta lateral corrediça e porta traseira, com capacidade para 02 (dois) passageiros, com cintos de segurança em todos os assentos, ar-condicionado e alarme original de fábrica, rádio/AM/FM/mp3, motor flex, mínimo 03 (três) cilindros, motorização mínima 2.2 injeção eletrônica, câmbio manual de no mínimo 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, limpador e lavador de vidros dianteiros com intermitência, vidros verdes, vidros elétricos, protetor de cárter, interior com tapetes de borracha, retrovisores externos com comando interno mecânico, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 45 litros, capacidade de carga mínima de 1500 kg.	2
2	Unidade	Caminhão tipo 3/4, cabine e carroceria baú na cor branca, ano mínimo de fabricação ano vigente, motor diesel com no mínimo de 150cv potência, mecânica operacional de 05 (cinco) velocidades sincronizadas à frente e uma à ré, motor diesel, freios de serviço dianteiro ventilado e traseiro, disco sólido, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, com capacidade de carga de no mínimo 8.000kg.	2
3		Veículo automotor tipo van, novo, zero km, ano de fabricação mínimo ano vigente (ano da aquisição), adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de cor branca, com capacidade mínima para 15 lugares, mais o motorista, com cintos de segurança em todos os assentos; banco do motorista com regulagem de altura, arcondicionado, tanque de combustível de no mínimo 71 litros, motor a diesel, mínimo 04 (quatro) cilindros em linha, potência mínima de 170 CV, injeção eletrônica, câmbio manual de 06 marchas à frente e uma à ré, preparação para som, vidros dianteiros e traseiros elétricos e travas elétricas, retrovisores elétricos rebatíveis eletricamente, direção hidráulica ou elétrica, alarme, air-bags dianteiros, desembaçadores do vidro traseiro, faróis de neblina, freios abs/ebd, sensor de estacionamento, piloto automático, pneus mínimo aro 15", com todos os equipamentos	2

Av. Paraguassú, n° 1,043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



obrigatórios exigidos pelas leis de trânsito, duas portas laterais - motorista e passageiros, porta lateral corrediça com acionamento automático (de fábrica), acessibilidade através de elevador eletro-hidráulico, com capacidade de 250 kg, instalado junto à porta lateral da van, um kit catraca instalado no piso com a finalidade de prender a cadeira de rodas durante a locomoção do veículo.

1.2. AMOSTRA: Não será necessária apresentação de amostra para essa esta ATA de registro de preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA: A justificativa para a aquisição dos veículos descritos acima é respaldada pela necessidade de melhorar a eficiência operacional e o atendimento público das secretarias de Educação e Saúde do município de Imbé, promovendo, assim, o bem-estar da comunidade local.

2.2. QUANTITATIVO:

Para a Secretaria de Educação:

- Veículo Utilitário Tipo Furgão: 1 unidade
 - Modelo: [Inserir modelo]
 - Ano: [Inserir ano vigente da aquisição]
 - Capacidade: 3 ocupantes
 - Cor: Sólida branca
 - Portas: 02 portas, porta lateral corrediça e porta traseira
 - Capacidade de Passageiros: 02 passageiros
 - Equipamentos: Ar-condicionado, alarme original de fábrica, rádio/AM/FM/mp3
 - Motor: Flex, mínimo 03 cilindros, motorização mínima 2.2 com injeção eletrônica
 - Transmissão: Câmbio manual de no mínimo 05 marchas a frente e uma ré
 - · Direção: Hidráulica
 - Vidros: Vidros verdes, vidros elétricos
 - Proteção: Protetor de cárter
 - · Interior: Tapetes de borracha
 - · Retrovisores: Externos com comando interno mecânico
 - Tanque de Combustível: Capacidade de no mínimo 45 litros
 - Capacidade de Carga: Mínimo de 1500 kg

Para a Secretaria de Educação.

- Caminhão Tipo 3/4: 1 unidade
 - Modelo: [Inserir modelo]
 - · Ano: [Inserir ano vigente da aquisição]
 - Motor: Diesel, com potência mínima de 150 CV

Av. Paraguassú, n° 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Transmissão: Mecânica operacional de 05 velocidades sincronizadas a frente e
- Freios: Dianteiro ventilado e traseiro disco sólido
- Tanque de Combustível: Mínimo de 150 litros
- Capacidade de Carga: Mínimo de 8.000 kg

Para a Secretaria de Saúde:

- Veículo Automotor Tipo Van Adaptado para Transporte de Passageiros com Deficiência: 1 unidade
 - Modelo: [Inserir modelo]
 - Ano: [Inserir ano vigente da aquisição]
 - Capacidade: Mínimo de 15 lugares, mais o motorista
 - Segurança: Cintos de segurança em todos os assentos
 - Banco do Motorista: Com regulagem de altura
 - Motor: Diesel, mínimo 04 cilindros em linha, potência mínima de 170 CV com injeção eletrônica
 - Transmissão: Câmbio manual de 06 marchas a frente e uma à ré
 - Vidros: Dianteiros e traseiros elétricos
 - Travas: Elétricas
 - Retrovisores: Elétricos e rebatíveis eletricamente
 - Direção: Hidráulica ou elétrica
 - Segurança: Alarme, air-bags dianteiros, desembaçador do vidro traseiro, faróis de neblina, freios ABS/EBD, sensor de estacionamento, piloto automático
 - Pneus: Mínimo aro 15"
 - Acessibilidade: Porta lateral corrediça com acionamento automático (de fábrica), elevador eletro-hidráulico com capacidade de 250 kg instalado junto à porta lateral da van, kit catraca no piso para prender a cadeira de rodas durante a locomoção do veículo

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Esta aquisição visa atender às necessidades de transporte, logística e acessibilidade das respectivas Secretarias, proporcionando veículos adequados e seguros para a execução de suas atividades.

- CONDIÇÕES DO OBJETO: Os veículos deverão ser entregues em perfeitas 3.1. condições de acondicionamento, de acordo com as normas do fabricante, a fim de evitar danos durante o transporte e a entrega.
- VALIDADE: A validade das propostas deve ser de no minimo 120 dias com base 3.2. nas condições de mercado e nos prazos de entrega dos veículos, para garantir que os preços propostos permaneçam competitivos durante o processo de aquisição.
- 3.3. LEGISLAÇÃO/NORMAS APLICÁVEIS: Informar, se for o caso, leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto.

Av. Paraguassú, nº 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





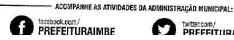
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3.4. PARCELAMENTO: O objeto da contratação não será parcelado, uma vez que a aquisição dos veículos e a execução dos serviços associados ocorrerão em sua integralidade, o que proporciona maior simplicidade na gestão do contrato.
- SUSTENTABILIDADE: Devem ser observadas as normas ambientais aplicáveis na especificação dos veículos, incluindo requisitos de baixa emissão de poluentes, uso de materiais reciclados, entre outros, conforme as regulamentações ambientais vigentes.
- PRAZO DO CONTRATO: Não foi apresentado pela secretaria solicitante. 3.6.
- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os requisitos da contratação incluem detalhes técnicos e especificações que atendem às necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do município de Imbé, garantindo a aquisição de veículos adequados para desempenhar suas respectivas funções de forma eficaz e segura.
- REGISTRO: Não é necessária a exigência de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, como CREA, OAB, CAU, entre outros, para a aquisição dos veículos.
- VISITA TÉCNICA: Não foi apresentado junto ao ETP da Secretaria solicitante. 4.2.
- CERTIFICADOS DE QUALIDADE: Será solicitado atestado de Capacidade Técnica da empresa vencedora, pois será exigido para habilitação das empresas participantes, conforme a lei 14.133/21.
- REGISTROS E LICENÇAS: Não foi apresentado junto ao ETP da Secretaria 4.4. solicitante.
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Será solicitado atestado de Capacidade Técnica da empresa vencedora, pois será exigido para habilitação das empresas participantes, conforme a lei 14.133/21.
- 5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
- PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: Os prazos de entrega dos veículos e a execução dos serviços associados serão de no máximo 60 dias e deverão ser rigorosamente cumpridos pelos fornecedores.
- A comunicação entre as partes será realizada por meio de correspondência formal, 9.2 via correio eletrônico, ou por meio de ofícios protocolados, de acordo com as necessidades do processo.

Av. Paraguassú, nº 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

















ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5.2. **LOCAL/HORÁRIO**: O local de entrega dos veículos será nas dependências da sede do executivo municipal, no endereço Avenida Paraguassu 1043, Centro, Imbé de Segunda a sexta nos horários de 08:00 as 12:00 e das 13:30 ás 17:30.
- 5.3. **ACONDICIONAMENTO:** Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de acondicionamento, de acordo com as normas do fabricante, a fim de evitar danos durante o transporte e a entrega.
- 5.4. **REGIME DE EXECUÇÃO**: A contratação dos veículos será realizada sob o regime por preço unitário, em que o serviço será contratado por preço certo e unitário para cada veículo adquirido.
- 5.5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**: Os serviços a serem executados incluem a aquisição dos veículos especificados no edital, bem como quaisquer serviços de adaptação e instalação necessários para a acessibilidade dos veículos.
- 5.6. SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação de partes dos serviços não é permitida, salvo em situações excepcionais e mediante autorização prévia da Secretaria de Transportes.
- 5.7. **ACOMPANHAMENTO**: A execução dos serviços será acompanhada por servidores designados pela Secretaria de Transportes, que verificarão o cumprimento das especificações e requisitos contratuais.
- 5.8. PROVA: A apresentação de prova da qualidade e conformidade dos veículos, bem como dos serviços de adaptação, poderá ser requerida pela Secretaria de Transportes a qualquer momento, de acordo com as necessidades do contrato.
- 5.9. MANUTENÇÃO: Não foi apresentado junto ao ETP da Secretaria solicitante.
- 5.10. TROCA DE PEÇAS: Não foi apresentado junto ao ETP da Secretaria solicitante.
- 5.11. SAC: A empresa fornecedora deverá disponibilizar um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) com um número de atendimento comercial, visando atender às demandas e dúvidas dos usuários dos veículos.
- 5.12. **SUPORTE TÉCNICO**: A empresa fornecedora deverá fornecer suporte técnico remoto e por meio de um sítio eletrônico para resolver quaisquer problemas relacionados aos veículos e às adaptações de acessibilidade.
- 5.13. **RELATÓRIOS**: Especificar, se for o caso, a necessidade de apresentação de relatórios de manutenção, informando como, quando, e onde apresentar.
- 5.14. **LIMPEZA**: A limpeza do local de instalação e a remoção de entulhos decorrentes da entrega dos veículos e dos serviços serão de responsabilidade dos fornecedores.

Av. Paraguassú, n° 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95825-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



GARANTIA: Os veículos e os serviços executados contarão com um prazo mínimo de 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação, conforme estipulado no contrato, a contar do ateste definitivo. A garantia abrangerá todos os componentes e sistemas relacionados ao objeto da contratação.

A van com acessibilidade, deverá vir com o elevador instalado de fábrica, mantendo à garantia do produto, e não gerando nenhum custo ao município.

- 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
- 6.1. CONTRATADO: Deverá ficar a critério da procuradoria jurídica.
- CONTRATANTE: Deverá ficar a critério da procuradoria jurídica. 6.2.
- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO): 7.
- Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 7.1. de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de	Transportes		
Designação	Nome	Matrícula	
Gestor de Contrato Titular	João Clóvis Ribeiro Velho	16245	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Vitor Corrêa Espíndola	16469	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Antônio Marcos Lima Silva	14092	Assessor Superior
Fiscal de Contrato	Roberta Rodrigues Arus	17142	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Ticiane Cunha Belhitz	16263	Dirigente de Núcleo

- O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e o Art. 12 do Decreto Municipal nº 3.810, de 11/12/2020, observando o disposto a seguir.
- Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização.
- PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização gerado a partir deste Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:
- CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir e 7.2.1.1. somente autorizar a descarga dos produtos se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o (s) produto (s) for (em) da marca estabelecida na Nota de Empenho, sendo

Av. Paraguassú, n° 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95825-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail; adm@imbe.rs.gov.br











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



proibido a descarga de produtos sem a apresentação/entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

- 7.2.1.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE**: Conferir quantitativamente, assegurando que a descrição e a quantidades entregues estejam de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, que as embalagens estejam em bom estado e que os produtos estejam devidamente intactos. Registrar qualquer ocorrência de avaria ou problema na Nota Fiscal/Fatura e no recibo do frete, quando aplicável, para posterior conferência e possíveis indenizações.
- 7.2.1.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA**: Constada alguma avaria ou problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e no recibo do frete "Embalagem danificada. Sujeito à conferência pelo solicitante e possível indenização". Caso o dano seja no produto, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento.
- 7.2.1.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO**: Não foi apresentado pela secretaria solicitante.
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias uteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização gerado a partir deste Termo de Referência, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.2.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:
- I A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;
- II Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
- III A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;
- IV A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho.
- 7.2.2.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA: Será feita a conferência dos produtos por um dos fiscais ou gestores indicados no item 7.1 de termo de referência.
 - · O modelo, ano, capacidade, potência.
 - A qualidade do acabamento do bem produto.
 - · A metragem, peso do bem produto.

Av. Paraguassú, n° 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (61) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

















ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- Se o bem produto está funcionando;
- Se bem/produto tem o registro em órgão de controle.
- 7.2.2.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato.

Ocorre

- a transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços, porém não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado
- 7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.
- 7.4. Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.
- 8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial PAE.
- 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

Av. Paraguassú, n° 1.043 - Centro - Imbe/RS - CEP: 95625-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br











SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Neste item deve-se apresentar como será escolhido, dentre as formas possíveis em lei, o futuro fornecedor, considerando a natureza do objeto, quais sejam:

- Licitação, que é a regra nas contratações públicas, quando então deve-se definir se o serviço/produto é classificado como comum ou não, e as justificativas para o tipo e a modalidade de licitações adotadas;
- 9.1. NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é bens comuns nos termos do Inciso XIII do Art. 6°, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 9.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: Os critérios de pontuação e julgamento serão justificados no Edital de Licitação que será elaborado para a seleção dos fornecedores. A avaliação da qualidade técnica das propostas seguirá os critérios definidos no Edital, que levarão em consideração requisitos mínimos e outros fatores relevantes para garantir a qualidade dos veículos a serem adquiridos.
- 9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO**: O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 9.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Anexo a este Termo de Referência segue tabela consolidada com os itens, quantitativos, e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário.
- 10.2. Os documentos utilizados (detalhamento dos resultados e fontes da pesquisa de preços) para embasar a pesquisa de preços integram o presente processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Rubrica 0838 4.4.90.52.00.00.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Imbé, 12 de Dezembro de 2023.

Elaborado por:

Nome do servidor Cargo

Nome do servidor Cargo

Vinicius Becket de Aguiar Braga Assessor Especial Matricula 15530

Av. Paraguassú, n° 1.043 - Centro - Imbé/RS - CEP; 95625-000 Telefone: (51) 3627-8212 E-mail: adm@imbe.rs.gov.br

· ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa)	, inscrito
no CNPJ nº,	por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)	, portador(a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF nº
, DECLA	ARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei
nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº	9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou in	nsalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na co	ondição de aprendiz ().

Data e assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ PROCESSO №/
Aos dias do mês de de, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e
brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF nº; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº e HOMOLOGADA, às fls, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de (fls/) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal Edição nº, (fls) referente ao Pregão Eletrônico nº /2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1. Fornecimento de, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA
2.1. Os produtos deverão ser entregues
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2024, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls a, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de/, constantes dos autos. 3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2024 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /2024, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão.
- 5.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. A entrega do produto será feita _____(cfe. Edital)

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.
- 7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de seis (06) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3º, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.
- 9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

- 10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:
- a)Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
 - 11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.
- 11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
 - 11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - 11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
 - 11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;







- 11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
- 12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: _____

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/__
Assunto: registro de preços de

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:







MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Contrato vinculado a ______ nº ___/____

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS , como CONTRATANTE e, de outra, a empresa, como CONTRATADA , firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).
de 01.04.23). Aos () dias do mês de de dois mil e (), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o CONTRATANTE inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º, carteira de identidade n.º, expedida pela SSP/RS, e a CONTRATADA, inscrito no CNPJ n.º, com sede na cidade de, sito à Rua, representada neste ato pelo seu proprietário, sr têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente contratação de empresa para _
DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;
CLÁUSULA TERCEIRA - A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.
§ ÚNICO - O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.
DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$...



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ Único - Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

DO REAJUSTE

- CLÁUSULA SÉTIMA Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- $\S 1^{\circ}$ Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **§ 3º –** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 4º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotadp(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste:
- II Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II –** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III –** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- IV Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia o serviço terá um prazo de 06 (seis) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ único – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.







DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

	CLÁU	ISULA	DÉCIM	IA SE	XTA	A - O	pa	gam	ento	será	ef	fetuado	o em				_, de	acord	ob	com	а
entrega/	/execu	ıção do	objeto	deste	, me	dian	te a	apr	esenta	ação	de	e nota i	fiscal	e/ou	fatu	a corre	espon	dente,	, na	form	ıa
do art.	140,	inciso	I, alíne	as "a	"е	"b",	da	Lei	Fede	ral r	٦º	14.133	3/21,	dado	0 1	ecebin	nento	pela	cor	nissã	Ю
fiscaliza	dora;																				

- § 1º Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;
- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato:
- §3º A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;
- **§4º** Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- **III** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na hipótese de procedimentos judiciais,	fica	eleito	o foro	de	Tramandaí/RS,
com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.					

Imbé,	de	de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Modelo)

Edital de Pregão nº/ – Município de Imbé	
A empresa, CNPJ	'n
, sediada	
, decla	ra
sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea pa	ara
icitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO	Nº
/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
Local e data,	

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal